



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 82.372**

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI 12.763, do Vereador CRISTIANO LOPES, que prevê diretrizes para o atendimento, na rede municipal de ensino, de alunos com Transtorno de *Deficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e institui campanha de conscientização correlata.

**PARECER**

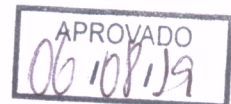
Apesar de aplausível a propositura em questão, o Alcaide aplicou veto parcial por considerar o objeto privativo do Executivo, isso porque, ao impor diretrizes a serem observadas pela rede pública de ensino, a Edilidade estaria legislando concretamente sobre matéria de exclusividade da Gestão Municipal, conforme demonstrado no ofício juntado às fls. 17/22.

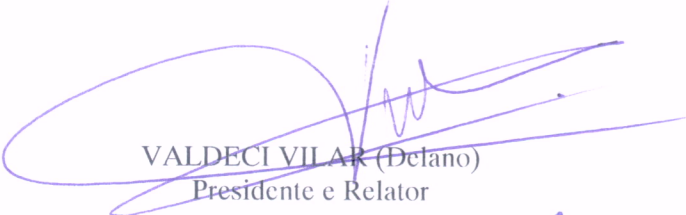
Da Procuradoria Jurídica desta Casa em seu Parecer n° 820 (fls. 06/08) mostrou convincentes motivações para o veto parcial e reiterou a manutenção do mesmo no Parecer n° 1.065 (fls. 23).

Com relação às ilegalidades e inconstitucionalidades alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, eis que culminam por invadir o âmbito de sua iniciativa privativa, razão pela qual acompanhamos o veto parcial em seus termos, opinando por sua manutenção.

Este relator registra voto pela manutenção do veto parcial.

Sala das Comissões, 06-08-2019.



  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA